



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI N° 1881/19

Data 10/09/2019

PUBLICADO EM

12-09-19

Jornal

A. M. P.

Página

242

Edição

1841

marisete

Ass. Responsável

SÚMULA. Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber outorga de Servidão de Uso e Passagem, de bens imóveis particulares, para fins de perfuração de poços artesianos e instalação de reservatórios elevados, destinados aos sistemas de abastecimento de água potável na zona rural do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ APROVOU, E EU, **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber outorga de Servidão de Uso e Passagem, dos bens imóveis particulares abaixo relacionados, para fins de perfuração de poços artesianos e instalação de reservatórios elevados, destinados aos sistemas de abastecimento de água potável, na zona rural do Município:

- a) parte do lote n° 50-A-17-C, originário da subdivisão do lote n° 17, gleba n° 04, 2° parte, Colônia Adelaide, Município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, área 100,00m² (cem metros quadrados), com as seguintes confrontações: **AO NORTE:** Confronta com o lote n° 50-A-17-C, com o AZ90°00' medindo 10,00 metros; **AO SUL:** Confronta com o lote n° 50-A-17-C, com o AZ270°00' medindo 10,00 metros; **AO LESTE:** Confronta com o lote n° 50-A-17-C, com o AZ180°00' medindo 10,00 metros; **AO ESTE:** Confronta com o lote n° 50-A-17-C, com o AZ360°00' medindo 10,00 metros, destinado a servidão de passagem para abastecimento de água potável;
- b) parte do lote n° A-2-1-Rem, Imóvel Rio das Cobras, Município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, área: 100,00m² (cem metros quadrados), com as seguintes confrontações: **AO NORTE:** limita-se com o lote n° A-2-1-Rem, com o AZ90°00' medindo 10,00 metros; **AO LESTE:** limita-se com o lote n° A-2-1-Rem, com o AZ180°00' medindo 10,00 metros, **AO SUL:** limita-se com o lote n° A-2-1-Rem, medindo 10,00 metros, **AO ESTE:** limita-se com o lote n° A-2-1-Rem, medindo 10,00 metros, destinada a instalação de reservatório elevado do sistema de armazenamento de água potável;
- c) lote n° 04-B, Gleba n° 04, 1° parte, Colônia Adelaide, Município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, área: 100,00m² (cem metros quadrados), com as seguintes confrontações: **AO NORTE:** confronta com o lote n° 04-B, com o AZ90°00' medindo 10,00 metros; **AO ESTE:** confronta com o lote n° 04-B, com o AZ180°00' medindo 10,00 metros; **AO SUL:** confronta com o lote n° 04-B, com



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- o AZ270°00' medindo 10,00 metros; **AO OESTE:** confronta com o lote n° 04-B, com o AZ360°00' medindo 10,00 metros;
- d) lote n° 50-A-17-B, originário da subdivisão do lote n° 17, Gleba n° 04, 2° parte, Colônia Adelaide, Município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, área: 100,00m² (cem metros quadrados), com as seguintes confrontações: **AO NORTE:** confronta com o lote n° 50-A-17-B, com o AZ90°00' medindo 10,00 metros; **AO SUL:** confronta com o lote n° 50-A-17-B, com o AZ270°00' medindo 10,00 metros; **AO LESTE:** confronta com o lote n° 50-A-17-B, com o AZ180°00' medindo 10,00 metros; **AO OESTE:** confronta com o lote n° 50-A-17-B, com o AZ360°00' medindo 10,00 metros, destinada a perfuração de um poço artesiano para abastecimento de água potável.
- e) lote n° 174-A, originário da unificação dos lotes n° 174-B, e 174-A, gleba n° 05, Imóvel Andrada, Município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, área: 100,00m² (cem metros quadrados), com as seguintes confrontações: **AO NORTE:** confronta com o lote n° 174-A, no AZ90°00' medindo 10,00 metros; **AO ESTE:** confronta com o lote n° 174-A, no AZ180°00' medindo 10,00 metros; **AO SUL:** confronta com o lote n° 174-A, no AZ270°00' medindo 10,00 metros; **AO ESTE:** confronta com o lote n° 174-A, no AZ360°00' medindo 10,00 metros, destinada a instalação de reservatório elevado do sistema de armazenamento de água potável.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal responsável pela manutenção das áreas e dos equipamentos a serem instalados durante a vigência da Outorga de Servidão de Uso, bem como pelas despesas decorrentes.

Art. 3º. A Servidão de Uso e Passagem de que trata o art. 1º concede o domínio útil do espaço e do subsolo correspondente às finalidades previstas nesta Lei.

Art. 4º. O prazo de vigência da Servidão de Uso e Passagem será indeterminado, enquanto servirem à finalidade a que se destinam.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 10 de setembro de 2019.


HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal